



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.188 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 163, inciso I, alínea "h", e 182 da Lei de Organização do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972), e artigo 16 da Lei Municipal nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980, combinado com o artigo 65 do Decreto Municipal nº 2.992, de 11 de junho de 1984, e Lei Municipal nº 4.654, de 18 de dezembro de 1989,

DECRETA :

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da Tabela "Anexo I" e conforme Parecer do Conselho Deliberativo - DMAE, que integram este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas, de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de janeiro, fixado o vencimento para o mês de fevereiro de 1990.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JANEIRO DE 1990 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 289, de 01/02/90.

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOVIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO JANEIRO/90 = VENCIMENTO FEVEREIRO/90.RESIDENCIAL:

00	a	10 m ³	1,83
11	a	15 m ³	1,85
16	a	20 m ³	2,73
21	a	30 m ³	3,73
31	a	40 m ³	4,62
41	a	50 m ³	4,73
51	a	60 m ³	5,51
61	a	70 m ³	6,11
71	a	80 m ³	7,01
81	a	90 m ³	7,73
91	a	100 m ³	7,95
101	a	125 m ³	8,45
126	a	150 m ³	8,99
151	a	200 m ³	10,76
Acima de		200 m ³	10,92
Não Medido (20 m ³)	2,05

COMERCIAL:

00	a	15 m ³	3,83
16	a	30 m ³	4,37
31	a	100 m ³	7,24
Acima de		100 m ³	8,69
Não Medido (20 m ³)	3,83

INDUSTRIAL:

00	a	30 m ³	5,68
31	a	100 m ³	8,84
Acima de		100 m ³	9,53
Não Medido (40 m ³)	5,68

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.AL. HIDRO.: NCZ\$ 5,00